



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0153/2025

Dispõe sobre a vedação da realização de cerimônias de formatura do ensino médio em instituições públicas e privadas do Estado de Santa Catarina nas datas coincidentes com a aplicação de vestibulares promovidos por universidades catarinenses.

Autor: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Mário Motta

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei nº 0153/2025 , de autoria da Deputada Paulinha, pretende acrescenta o inciso V no art. 24 da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que pretende vedar a realização de cerimônias de formatura do ensino médio em instituições públicas e privadas do Estado nas datas coincidentes com a aplicação de vestibulares promovidos por universidades catarinenses.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 22 de maio de 2025 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ),sendo necessária a diligência ao projeto.

A Associação Catarinense das Fundações Educacionais (ACAFE), por meio do Ofício ACADE 13/ACAFE/2025, do dia 06 de maio de 2024, destacando o seguinte:

[...]

é sabido que o planejamento e a organização são importantes para que o estudante possa lidar com a coincidência de datas e garantir a participação nas provas e na formatura e que é factível que as instituições de interesse possam



verificar as datas das provas e garantir que não haja conflitos com a data da formatura ou, até mesmo, se há alguma alternativa ou possibilidade de ajuste.

[...]

Manifestação da Secretaria de Estado da Educação, por meio do OFÍCIO N° 1311/2025/SED/DIEN, de 11 de junho de 2025.

[...]

Além disso, o ano letivo pode sofrer alterações em razão de situações de força maior, como desastres naturais, calamidades públicas, entre outras circunstâncias imprevisíveis que impactem a organização e cumprimento do calendário escolar;

Diante do exposto, destacamos que o referido Projeto de Lei **não poderá ser integralmente cumprido pela Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina.**

(grifo nosso)

[...]

Retornando os autos à Comissão de Constituição e Justiça, o relator da matéria, Deputado Napoleão Bernardes, emitiu seu relatório e voto pela admissibilidade com emenda modificativa adequando a redação, em substituição ao comando proibitivo originalmente previsto, de modo a estabelecer que o planejamento e a organização das cerimônias de formatura considerem a realização de vestibulares.

Por fim, vieram os autos para apreciação nesta Comissão de Educação e Cultura, na qual fui designado à relatoria, com base no inciso VI do art.130 do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 78, I e III, e 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a norma



projetada atende ao interesse público, visto que, pretende que os estudantes do ensino médio possam participar dos vestibulares das universidades catarinenses sem prejuízo decorrente da coincidência de datas com suas cerimônias de formatura.

O momento da formatura é carregado de significado pessoal e frequentemente coincide com datas relevantes do calendário acadêmico, como a realização de provas de vestibular, o que acaba impondo ao aluno uma escolha delicada entre a celebração e a responsabilidade de uma prova vestibular.

A emenda modificativa apresentada adequa a redação do projeto tornando-o factível, contribuindo para adequar a implementação da proposta, garantindo maior segurança jurídica e viabilidade na sua execução.

Devidamente instruído, o projeto de lei encontra-se revestido de inequívoco interesse público à medida que dispõe que as instituições de ensino, no exercício de sua autonomia, considerem tais circunstâncias no momento de organizar seus eventos, evitando, sempre que possível, a sobreposição de datas que possam prejudicar os estudantes.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0153/2025**, na forma da Emenda Substitutiva aprovada na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta

Relator